

Proc. 4 599/45
1945

(CJT-579/45)

AA.

Não deve ser conhecido recurso
extraordinário interposto sem funda-
mento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Compa-
nhia Geral de Transportes interpõe recurso extraordinário da
decisão proferida, em grau de embargos, pela Junta de Concilia-
ção e Julgamento de Santos, que julgou procedente a reclama-
ção apresentada por Antônio Besson:

CONSIDERANDO que é incabível o presente recur-
so, por não ter havido violação de norma jurídica, de acôrdo
com o art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por
maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Percival Godoy Ilha	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 31/7/45.